



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia 1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

AVISO DE SELEÇÃO Nº 001-SSMR/6, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

SELEÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS TEMPORÁRIOS

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

Abertura

O **COMANDANTE DA 6ª REGIÃO MILITAR** (6ª RM), no uso da atribuição que lhe foi conferida no artigo 30, da Portaria nº 462 - Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68) aprova:

Art. 1º. Torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e realização do processo seletivo para a formação de um cadastro de reserva, no estado da Bahia, visando a seleção de médicos especialistas que, se incorporados, exercerão atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro (EB) de forma transitória e por tempo determinado como Oficiais Médicos Temporários (OMT).

Art 2º. O presente aviso **não abrange** os cidadãos que ainda estão obrigados à prestação do Serviço Militar Inicial.

Art 3º. Para fins deste Aviso de Seleção, será empregado o termo CANDIDATO para referir-se aos voluntários inscritos no processo seletivo de ambos os sexos.

Art. 4º. O presente processo seletivo destina-se à formação de um **cadastro de reserva**, no estado da Bahia.

§ 1º A aprovação no processo seletivo assegura apenas a inscrição do candidato no cadastro de reserva do Comando da 6ª Região Militar.

§ 2º. O candidato poderá ser convocado a qualquer tempo, após a sua inscrição, para prosseguimento no processo seletivo.

§ 3º. A incorporação fica condicionada à aprovação do candidato e à disponibilização da vaga, de acordo com a necessidade da administração militar.

Art. 5º. A administração militar poderá encerrar, a seu critério e a qualquer tempo, o presente processo seletivo, total ou parcialmente:

I - para aquelas especialidades em que não houver inscritos; ou

II - para aquelas especialidades que incorporarem o último candidato selecionado.

Art. 6º. Este processo seletivo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. O presente processo se encerrará na data do início da inscrição para um novo processo seletivo, com a mesma finalidade.

Das obrigações do candidato

Art. 8º. Ao realizar inscrição, o candidato aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º. São de exclusiva responsabilidade do candidato, a ele cabendo realizar, por sua conta e risco:

I - cumprir todos os prazos, sob pena de ser inabilitado no processo seletivo;

II - verificar se atende na totalidade as condições e para uma eventual investidura da função;

III - realizar o preenchimento correto das informações durante a inscrição;

IV - entregar de forma precisa e completa a documentação solicitada; e

V - acompanhar e manter-se diariamente informado sobre o andamento do presente processo.

Art. 10. A eventual superação de etapas do presente processo não garante ao candidato o direito à incorporação no Exército Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se ao presente dispositivo todas as etapas do processo, inclusive a Inspeção de Saúde (IS) e o Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 11. Este processo seletivo ocorrerá nos termos das disposições reguladas por este aviso de seleção, com referências da legislação contida no **Anexo "A"**

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS GERAIS DO CANDIDATO

Dos requisitos gerais

Art. 12. O candidato à incorporação deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser voluntário;

II - ser brasileiro nato;

III – possuir, no máximo, 38 (trinta e oito) anos de idade até 31 de dezembro do ano da incorporação;

IV - ter, no mínimo, 1,60m de altura, se do sexo masculino, e 1,55m de altura, se do sexo feminino;

V - estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral;

VI - não ser militar de carreira, da ativa ou da reserva remunerada;

VII - não possuir registro(s) no Tribunal Superior Eleitoral em certidão de filiação partidária;

VIII - não possuir tempo de serviço anterior, prestado em qualquer Força Armada (Marinha, Exército e Aeronáutica), superior a 84 (oitenta e quatro) meses e 00 (zero) dias, contínuos ou não; e

IX - comprometer-se a fixar residência no município de incorporação, com recursos próprios.

Da desvinculação de órgãos públicos

Art. 13. O candidato não pode estar investido em cargo efetivo ou comissionado, emprego ou função pública federal, estadual, distrital ou municipal, abrangendo autarquias, fundações, órgãos estatais, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 1º O candidato deve apresentar a declaração prevista neste Aviso de Seleção.

§ 2º Caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, deverá apresentar comprovação da desvinculação antes da data de incorporação, por meio de documento oficial.

Da conduta social

Art. 14. O candidato deve ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso nas Forças Armadas.

Parágrafo único. A conduta civil deve ser comprovada por meio das Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais de 1º e 2º graus das Justiças **Estadual, Federal, Trabalhista, Militar e do Distrito Federal**, referentes aos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como por meio de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, de onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 15. O candidato não pode estar respondendo a inquérito policial, sub judice ou condenado em esfera de qualquer natureza que seu objeto possa estar em desacordo com o que prescreve o Estatuto dos Militares, a ser avaliado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 16. O candidato não pode estar desempenhando atividades incompatíveis com a situação de militar do Exército.

Da quitação com o serviço militar e do candidato militar

Art. 17. O candidato do sexo masculino deverá atender, também, os seguintes requisitos:

I - estar em dia com suas obrigações com o Serviço Militar;

II - não ter sido considerado isento para prestação do Serviço Militar no serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, por incapacidade física, moral ou mental definidos na lei; e

III - se reservista, não ter sido licenciado por motivo disciplinar ou por conveniência do serviço, estando, quando na ativa, classificado no comportamento, no mínimo, "bom".

Art 18. O candidato, ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praça das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, não pode ter sido desligado ou excluído por motivos disciplinares.

Art. 19. Os candidatos que forem militares da ativa deverão ter o parecer favorável do Comandante da Organização Militar a qual estão diretamente subordinados, conforme **Anexo "F"**.

Art. 20. O candidato militar da ativa deverá informar oficialmente ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre a sua inscrição no processo seletivo, a fim de que sejam adotadas as

providências administrativas por parte da Instituição a que pertence.

Da escolaridade para o desempenho dos cargos e funções no posto de oficial

Art. 21. O candidato à incorporação no posto de oficial para realização do Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS), além de atender aos requisitos deste aviso de seleção, deverá, também:

I - ter concluído com aproveitamento o curso de graduação superior em medicina;

II - ter colado grau e apresentado o diploma de conclusão até a data prevista para a incorporação;

III - ser possuidor de especialização com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para a área e ser comprovadamente habilitado e autorizado pelo respectivo Conselho Regional ou legislação específica; e

IV - ter reconhecida a especialização em nível superior na área de medicina até o dia previsto para a incorporação, conforme estabelecida em normas próprias do Conselho Federal de Medicina, que publica a “**Relação das especialidades médicas reconhecidas**”.

Do reconhecimento dos cursos

Art. 22. Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias de Educação, pelos Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação e, ainda, pelo Órgão competente por tal modalidade de Ensino.

Art. 23. Os requisitos de escolaridade devem estar de acordo com a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

Art. 24. É obrigatória a comprovação do registro e da regularidade financeira do candidato no respectivo Conselho Regional, **sob pena de eliminação do candidato do processo seletivo**.

§ 1º Aplica-se o presente dispositivo para as qualificações regulamentadas em Lei, quando exigido pelo órgão competente.

§ 2º A eventual incorporação ficará condicionada à apresentação da Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada).

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Da comissão de seleção especial

Art. 25. O Comando da 6ª Região Militar constituirá uma Comissão Especial para a seleção dos candidatos médicos especialistas (Comissão de Seleção Especial – CSE) que funcionará na cidade de Salvador – BA.

Art. 26. Caberá à CSE a coordenação das atividades do processo seletivo, a realização dos procedimentos para o recebimento físico da documentação, a realização de inspeção de saúde e do exame de aptidão física.

Art. 27. Os endereços, dias e horários de apresentação dos candidatos serão divulgados no site institucional do Comando da 6ª Região Militar (<http://www.6rm.eb.mil.br>).

Parágrafo único. Somente os candidatos convocados deverão comparecer na data, hora e local determinados pela comissão.

Das etapas do processo seletivo

Art. 28. Este processo seletivo transcorrerá de acordo com as seguintes atividades previstas, sendo regulado pelas etapas:

- I – Inscrição;
- II – Avaliação Curricular;
- III – Divulgação de Vagas;
- IV – Inspeção de Saúde (IS);
- V – Exame de Aptidão Física (EAF);
- VI – Designação; e
- VII – Incorporação.

Art. 29. Todas as etapas do processo possuem caráter eliminatório.

Parágrafo único. A fase de análise curricular possui caráter eliminatório e classificatório.

Art. 30. A qualquer momento, por qualquer motivo, o candidato que não desejar prosseguir no certame deverá preencher o Termo de Desistência (**Anexo “G”**) e entregar na sede da OM, na qual vem participando das etapas presenciais.

Art. 31. Todas as etapas do processo seletivo, publicações, comunicações, eventuais alterações no calendário, convocações e atos decisórios serão comunicadas por intermédio do site da 6ª Região Militar, no endereço eletrônico (<http://www.6rm.eb.mil.br>).

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento diário do site.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

Do local

Art. 32. A inscrição para este processo seletivo permanecerá aberta aos candidatos durante todo o período de vigência deste Aviso de Seleção.

Art. 33. Para a realização desta etapa, o candidato deverá seguir os passos abaixo:

I - Ler todo este Aviso de Seleção;

II – Baixar, preencher e enviar escaneado em arquivo único e em formato PDF, via e-mail (medicoespecialista@6rm.eb.mil.br), a Ficha de Inscrição (Anexo “B”), juntamente com toda documentação obrigatória (Anexo “J”) e a comprobatória de cursos e experiência profissional, exclusivamente na área para a qual está habilitado, **sob pena de perda de pontuação ou**

eliminação;

III - o interessado poderá realizar modificações cadastrais e envio de documentação, durante toda a etapa de inscrição, no entanto, para fins de inscrição e pontuação, será considerada apenas a documentação apresentada no último e-mail enviado, de modo que o e-mail mais atual substituirá todos os anteriores.

Art. 34. A Comissão de Seleção (CS) publicará no site o período de avaliação das especialidades de interesse da administração militar.

Art. 35. A Comissão de Seleção (CS) analisará todas as inscrições recebidas até o fim do período de avaliação curricular da respectiva especialidade.

Art. 36. Por ocasião da inscrição, todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

Art. 37. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com todas as consequências decorrentes.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição realizada por terceiros.

Art. 38. A inscrição é a 1ª etapa deste certame, sua efetivação não obriga a Administração Militar a convocar os candidatos a prosseguirem nas demais etapas do processo seletivo, inclusive podendo cancelá-la.

Art. 39. A realização da inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Art. 40. A realização da inscrição pressupõe o conhecimento e a concordância com os dispositivos e anexos deste Aviso de Seleção.

Parágrafo único. Cabe ao candidato certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida, antes de encaminhar sua inscrição.

Art. 41. O candidato que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei.

Das especialidades

Art. 42. Neste certame, as áreas de interesse para habilitação aos postos de trabalho estão descritas no Anexo "L".

Da homologação da inscrição eletrônica

Art. 43. O Comando da 6ª Região Militar publicará uma Relação Geral de inscritos homologados e não homologados em ordem alfabética, conforme as informações encaminhadas pelos candidatos via e-mail. Conforme calendário de publicações no **Anexo "M"**.

Parágrafo único. A interposição de recurso referente à fase de inscrição só será aceita através do e-mail: medicoespecialista@6rm.eb.mil.br.

Art. 44. Os candidatos que não tiveram sua inscrição eletrônica homologada estão eliminados do processo.

Da expectativa da abertura de vagas

Art. 45. A avaliação dos currículos (Análise Curricular) será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE) após a homologação da Inscrição Eletrônica e tem por objetivo realizar a validação dos dados curriculares enviados pelos candidatos, realizar o esclarecimento das informações prestadas e verificar a coerência das informações profissionais.

§ 1º A análise dos currículos dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estará sujeita à expectativa de abertura da vaga para incorporação na especialização de interesse da Administração Militar.

§ 2º A análise será feita com base nos documentos enviados, sendo a sua validação final realizada por ocasião da Inspeção de Saúde, **In Loco**.

§ 3º A CSE avaliará todos os currículos.

Art. 46. Após a Análise Curricular, será realizada a divulgação do resultado no site institucional da 6ª Região Militar.

Dos critérios de avaliação

Art. 47. Para a Análise Curricular serão observadas as seguintes condicionantes:

I - a pontuação da Análise Curricular seguirá os critérios definidos no **Anexo “E”**; e

II - os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional serão desconsiderados.

Art. 48. Serão computados somente os títulos, graus, diplomas, certificados de cursos, certificados de estágios que forem declarados no ato da inscrição e que estejam diretamente relacionados à área de especialização em que o candidato postula, e que tenham sido concluídos na data ou após a colação de grau do curso que habilita ao cargo.

§ 1º Não será computado o diploma (graduação ou especialização) que foi o pré-requisito para a inscrição naquela especialização.

§ 2º Não serão computados títulos, graus, diplomas, certificados de cursos ou estágios na modalidade semipresencial ou EAD exigidos como requisito para habilitação que não sejam reconhecidos pelo MEC.

§ 3º Cada documento probatório será computado uma única vez para fins de pontuação, considerando-se o cadastro que garantirá ao candidato a maior pontuação.

§ 4º Não serão computados como cursos a participação, como ouvinte, em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.

§ 5º Não serão computados os cursos ou estágios militares (operacionais ou de formação básica).

§ 6º Serão considerados cursos ou estágios militares, para fins de pontuação, aqueles promovidos pelas organizações militares, na modalidade presencial, semipresencial ou EAD, referentes ao cargo ou área que o candidato postula, sendo computados conforme os

critérios do **Anexo “E”**.

§ 7º Os cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que as Pós-graduações, **Strictu Sensu**, deverão ser reconhecidas por Instituições de Ensino Nacionais (Lei 9.394, de 1996) para poderem pontuar.

Da experiência profissional

Art. 49. Não serão considerados, para fins de pontuação de experiência profissional, os períodos de trabalho relacionados à docência.

Art. 50. A verificação da experiência profissional será computada por empresa, órgão, entidade, instituição ou repartição pública em períodos diários trabalhados.

Art. 51. O período será computado uma única vez, independente de que o candidato possua ocupações simultâneas, mesmo que tenha sido como autônomo.

Parágrafo único. O período sobreposto de trabalho, em instituições ou órgãos diferentes, não será considerado pela Comissão de Seleção Especial.

Art. 52. Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva na habilitação, decorrido após a conclusão da graduação ou especialização que o habilita ao cargo pretendido até a data de início das inscrições.

Da comprovação de experiência profissional em empresa privada

Art. 53. A comprovação da experiência profissional em empresa privada será feita da forma descrita a seguir:

I - apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde conste o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) com a ocupação correspondente ao cargo postulado;

II - extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), constando os dados do candidato, os dados do empregador e as contribuições referentes ao respectivo período; e

III - Caso o cargo constante da Carteira de Trabalho não especifique a atividade desempenhada, se faz necessário apresentar, junto com a CTPS, uma cópia de declaração emitida pelo empregador, complementando a nomenclatura da atividade desempenhada pelo candidato.

§ 1º O documento expedido pelo empregador não possui, em hipótese alguma, caráter substitutivo à atividade profissional constante da CTPS, possuindo natureza esclarecedora nos casos onde não seja possível determinar pela nomenclatura a atividade profissional desempenhada.

§ 2º Não serão consideradas declarações de empregador relacionando atividades profissionais desempenhadas pelo candidato diferentes da apresentada na CTPS. Neste caso prevalecerá a atividade informada na CTPS.

Da comprovação de experiência profissional em empresa pública

Art. 54. A comprovação da experiência profissional em Empresa Pública será feita da forma descrita a seguir:

I - documento oficial que publicou a nomeação e exoneração (se for o caso), constando o período do desempenho profissional; e

II - certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário apresentar declaração do órgão contratante (emitidas pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou equivalente), relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período.

Da comprovação de experiência profissional como autônomo

Art. 55. A comprovação da experiência profissional na prestação de serviço como autônomo será feita da forma descrita a seguir:

I - extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

II - contrato de prestação de serviço, constando nome do candidato e da empresa para a qual prestou serviços, assinado pelo representante da empresa **tomadora do serviço**;

III - Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), para prestador de serviço como autônomo avulso; e

IV - certidão emitida por prefeitura municipal, para prestador de serviço como autônomo inscrito junto ao município.

Parágrafo único. Os comprovantes acima deverão provar o tempo de cadastro como autônomo, que venha a confirmar o exercício de atribuições correspondentes às atividades que irá desenvolver no cargo e na área para os quais se inscreveu no presente processo seletivo.

Da comprovação de experiência profissional como pessoa jurídica

Art. 56. A comprovação da experiência profissional na prestação de serviço como pessoa jurídica será feita da forma descrita a seguir:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Quadro de Sócios e Administradores (QSA), exceto para empresário individual;

II - notas fiscais da prestação de serviço correspondentes ao cargo e área postulada, com atividades desenvolvidas pelo sócio que se inscreveu no processo seletivo; e

III - contrato social com registro na junta comercial ou cartório.

Da comprovação de experiência na situação de militar

Art. 57. A comprovação da experiência profissional na situação de militar será feita com as folhas de alterações ou declaração da respectiva Força Armada, referentes ao período cadastrado.

Da comprovação posterior e do desempate

Art. 58. Caso o candidato tenha concluído o curso e ainda não disponha do diploma ou certificado de conclusão no dia da inscrição, será aceito o envio de declaração original.

§ 1º A declaração deve ter sido expedida pelo estabelecimento de ensino atestando a conclusão do curso com aproveitamento na especialidade para a qual se inscreveu, acompanhada da respectiva cópia autenticada do histórico escolar.

§ 2º A eventual incorporação fica condicionada à apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso até a data da conferência presencial da documentação.

§ 3º Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas de defesa de trabalhos de conclusão de curso, monografias, trabalho em grupo, arquivos científicos, dentre outras formas de trabalho acadêmico.

Art. 59. Após a análise curricular, em caso de igualdade de pontuação entre candidatos, em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

I - oficiais da ativa temporários;

II - oficiais da reserva de 2ª Classe;

III - praças da ativa temporárias;

IV - reservistas de 1ª categoria;

V - reservistas de 2ª categoria;

VI - civis não enquadrados nos incisos “II”, “IV” e “V” deste artigo;

VII - os de maior idade; e

VIII - títulos, pós-graduação, com prioridades para doutorado, mestrado, especialização e cursos profissionalizantes.

Art. 60. O critério de ordenamento de classificação dos candidatos será sempre da maior pontuação para a menor.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Das condições

Art. 61. A divulgação das vagas destina-se a tornar pública a previsão dos claros abertos (vagas) nas Organizações Militares (OM) Subordinadas e Vinculadas ao Comando da 6ª Região Militar.

Art. 62. Por ser um cadastro de reserva, caso surjam vagas durante o período de vigência deste aviso de seleção, a divulgação ocorrerá, preferencialmente, antes da chamada para Inspeção de Saúde, de acordo com o calendário de publicações.

Art. 63. As vagas poderão ser alteradas, a qualquer momento, sendo suprimidas, acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Administração Militar.

Art. 64. Cumprido o previsto nos dispositivos deste capítulo, será realizada a chamada para apresentação dos documentos e Inspeção de Saúde (IS) dos candidatos pré-selecionados.

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Das condições

Art. 65. No dia da Inspeção de Saúde, após ser examinado, o candidato deverá apresentar a documentação na sequência discriminada, nos **Anexos “J” e “J.1”**, com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho.

§ 1º Os documentos incluídos no período da inscrição devem coincidir com os impressos, entregues presencialmente.

§ 2º Havendo divergência entre os documentos carregados e os apresentados fisicamente, será feita nova análise curricular, sob pena de redução da pontuação final.

§ 3º Todos os documentos originais deverão estar legíveis, sob pena das cópias não serem validadas pela CSE.

§ 4º Os referidos documentos originais permanecerão com o candidato, após a conferência das cópias.

§ 5º ACSE não se responsabilizará pela guarda, perda ou extravios.

§ 6º O fiscal documental irá preencher uma lista de verificação em 2 (duas) vias com a relação de documentos entregues, registrando sua assinatura e requerendo a do candidato.

Art. 66. O candidato que deixar de apresentar algum documento que foi informado no momento da inscrição, no dia e hora determinados pela CSE, sofrerá as seguintes consequências:

I - perderá pontos, no caso da omissão daqueles que geram pontuação; e

II - será impedido de prosseguir no certame, no caso de omissão de requisitos considerados necessários para a vaga desejada.

Art. 67. O Presidente da Comissão de Seleção Especial poderá mandar verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos candidatos junto às entidades ou órgãos responsáveis.

Art. 68. A documentação apresentada será objeto de verificação de autenticidade pela OM onde o candidato for incorporar.

CAPÍTULO VIII – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Da apresentação para a inspeção de saúde

Art. 69. Os candidatos pré-selecionados para esta etapa, após apresentarem os exames, realizarão a inspeção de saúde.

Art. 70. A inspeção de saúde ocorrerá em conformidade com o Procedimento Pericial previsto nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), nos termos da Portaria nº 461-DGP, de 20 de setembro de 2023.

Art. 71. Poderão ser pré-selecionados para a inspeção de saúde mais de um candidato para cada vaga prevista no cadastro de reserva.

Art. 72. A inspeção de saúde será realizada em etapa única.

Art. 73. Os candidatos deverão apresentar os exames médicos, conforme o **Anexo "K"**, por ocasião da inspeção de saúde. O candidato deverá acompanhar as datas de atividades constantes no site da 6ª RM.

Art. 74. Não serão admitidos exames desacompanhados do competente laudo, quando tal documento for exigível.

Art. 75. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a receita médica e a prescrição de correção.

Das causas de incapacidade

Art. 76. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, dentre outras constantes na NTPMEX:

I - as doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes nas Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho de 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber;

II - peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para a JIS, a qual as analisará em relação ao biótipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc;

III - taxa glicêmica anormal;

IV - campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

V - hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

VI - audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos;

VII - doenças contagiosas crônicas da pele;

VIII - cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à atividade militar, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

IX - ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

X - imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

XI - hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

XII - anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;

XIII - pés planos espásticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;

XIV - tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de dez minutos;

XV- distúrbios da fala;

XVI - desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de **Cobb** superior a 12º (doze graus), ou cifose com ângulo de **Cobb** superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de **Ferguson** superior a 48º (quarenta e oito graus);

XVII - anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que quinze milímetros;

XVIII - varizes acentuadas de membros inferiores; e

XIX - acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de **Snellen**, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinjam índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

Art. 77. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, dentre outras constantes na NTPMEx, exclusivamente para candidatos do sexo masculino:

I- altura inferior a 1,60m; e

II - hidrocele.

Art. 78. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, dentre outras constantes na NTPMEx, exclusivamente para candidatos do sexo feminino:

I- altura inferior a 1,55m;

II - as seguintes condições gineco-obstétricas:

- 1) gigantomastia;
- 2) neoplasias malignas de mama;
- 3) doença inflamatória pélvica crônica;
- 4) cistite recorrente;
- 5) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
- 6) endometriose;
- 7) dismenorréia secundária;
- 8) doença trofoblástica;
- 9) prolapso genital;
- 10) fístulas do trato genital feminino;

- 11) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- 12) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
- 13) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

Art. 79. O candidato, antes da incorporação, será submetido a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar da primeira fase do Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS), ocasião em que poderão ser exigidos exames complementares aos já realizados.

Art. 80. Além dos exames previstos no anexo “K”, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela junta de inspeção de saúde.

Art. 81. A realização dos exames médicos será de responsabilidade e custeada pelo candidato. Exceto o exame admitido no Art. 77, todos os exames deverão ser datados de, no máximo, até 180 dias antes do dia previsto para a inspeção de saúde.

Art. 82. A administração militar poderá realizar exames médicos com seus próprios meios, ao seu critério, por interesse da administração militar ou para elucidar as seguintes hipóteses:

- I- esclarecer dúvidas ou indícios apresentados em laudos; ou
- II- para investigar indícios de doença.

Art. 83. O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando receita médica e a correção prescrita.

Art. 84. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por 01 (uma) Ata de Inspeção de Saúde específica para o evento.

Dos portadores de necessidade especiais

Art. 85. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Da inaptidão na inspeção de saúde e dos seus recursos

Art. 86. Ao término da inspeção de saúde, o candidato que for considerado **INAPTO** será eliminado do certame.

Art. 87. O candidato considerado inapto na Inspeção de Saúde (IS) poderá requerer a inspeção de saúde em grau de recurso (anexo “I”), no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, encerrando 48h após a divulgação do resultado da inspeção pela respectiva guarnição de exame (Art. 129 Portaria nº 407-DGP, de 25 de julho de 2022).

§ 1º O requerimento do interessado, ou de seu representante legal, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Especial, através do e-mail: medicoespecialista@6rm.eb.mil.br.

§ 2º Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, recursos fora do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O requerimento deverá ter a finalidade enunciada de forma clara, concisa e ser circunstanciado, de modo a permitir uma completa apreciação do caso pela autoridade competente, devendo ser instruído por documentos (parecer de especialistas, laudo médico pericial e exames específicos para a patologia diagnosticada), que venham subsidiar e justificar as pretensões do requerente.

Do uso de tatuagens e pinturas e implantes

Art. 88. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas configura-se em motivo para eliminação do candidato ao serviço militar temporário.

Art. 89. Para fins de aplicação do artigo anterior, são vedadas as tatuagens que apresentarem os símbolos ou inscrições alusivas a:

- I - ideologias terroristas ou extremistas;
- II - práticas contrárias às instituições democráticas;
- III - prática da violência;
- IV - apologia ao crime;
- V - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem;
- VI - ideias ou atos libidinosos; e
- VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Art. 90. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

Art. 91. São igualmente vedados, sobreposições ao corpo caracterizados por implantes de chifres, deformidades artificiais, pinturas de fundo de olho, implantes de garras, unhas artificiais, espinhos ou qualquer arte corpórea que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares.

Da eliminação na inspeção de saúde

Art. 92. O candidato é considerado eliminado da seleção se:

- I - faltar à inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso;
- II - não apresentar, sem justificativa plausível, todos os exames médicos solicitados, por ocasião da inspeção de saúde ou da inspeção de saúde em grau de recurso;
- III - for considerado inapto na inspeção de saúde ou na inspeção de saúde em grau de recurso; ou
- IV - não concluir a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a inspeção de saúde e nem para a inspeção de saúde em grau de recurso.

§ 2º A inspeção de saúde possui caráter exclusivamente eliminatório.

Da candidata grávida

Art. 93. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da inspeção de saúde, terão sua seleção sobrestada neste processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado na posição subsequente.

Art. 94. No caso de existência de vagas e de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata suspensa, cessado o impedimento causado pela gravidez, retornará ao processo seletivo.

Parágrafo único. Na hipótese do presente artigo, a candidata deverá realizar nova IS, somente após transcorridos 120 (cento e vinte dias) do parto, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 95. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, e encerrado o certame em que concorria, poderá se inscrever no certame imediatamente posterior.

§ 1º Também não se submeterá a nova avaliação curricular ou teste de conhecimento.

§ 2º Realizará nova Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física.

§ 3º Terá precedência sobre os demais candidatos observados todos os requisitos exigidos aos demais candidatos para a incorporação (art. 125 Portaria nº 407-DGP, de 25 de julho de 2022).

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Das condições

Art. 96. Apenas o candidato considerado “apto” na Inspeção de Saúde será submetido ao Exame de Aptidão Física (EAF).

Art. 97. O candidato convocado para a realização do EAF deverá apresentar-se no local e horário determinados pela Comissão de Seleção Especial (CSE), divulgado no site da 6ª Região Militar, conduzindo traje esportivo e material para banho, se desejar.

Art. 98. O não comparecimento no horário e local previamente estabelecido para o Exames de Aptidão Física (EAF), mesmo que por motivo de força maior, implicará na eliminação do candidato.

Art. 99. Se o candidato deixar de realizar qualquer tarefa do exame de aptidão física será eliminado.

Art. 100. As candidatas grávidas não poderão participar do exame de aptidão física.

Art. 101. O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao chefe da comissão de aplicação do exame de aptidão física.

Parágrafo único. A candidata que deixar de comunicar seu estado de gravidez eximirá a administração militar de quaisquer responsabilidades.

Art. 102. A aptidão física será expressa pelo conceito “apto” ou “inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 103. O exame de aptidão física possui caráter exclusivamente eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higidez física dos candidatos.

Art. 104. Ao candidato que já pertença ao **serviço ativo** do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último Teste de Aptidão Física (TAF), caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos.

Art. 105. A comprovação mencionada no artigo anterior dar-se-á mediante Documento Interno do Exército (DIEx) do Comandante de Organização Militar (OM), encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno (BI) onde foi publicado o referido conceito, que deverá ser apresentada pelo candidato na data, horário e local marcados para a execução do EAF.

Das tarefas do EAF

Art. 106. O exame de aptidão física será avaliado pela realização de tarefas pelo candidato, com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.

Art. 107. Os exercícios do EAF serão realizados como o descrito a seguir:

I - abdominal supra (sem limite de tempo):



a) posição inicial: o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, planta dos pés apoiadas no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa);

b) o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de 4 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

c) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 1 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem limite de tempo. O ritmo das flexões abdominais, a partir de seu início, não poderá ser interrompido; e

d) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):



a) posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, **porém devem apoiar os joelhos sobre o solo; e**

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada 1 (uma) repetição. O candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, sem paradas e sem limite de tempo. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato.

III - corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:



a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano;

c) o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

Art. 108. As tarefas serão realizadas em 2 (dois) dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

I – 1º dia - Corrida livre de 12 (doze) minutos:

a) Homens: **1.800m** (mil e oitocentos metros); e

b) Mulheres: **1.600m** (mil e seiscentos metros).

II – 2º dia - Flexões de braço e abdominais:

a) Homens: **10 (dez)** Flexões de braço e **20 (vinte)** abdominais; e

b) Mulheres: **6 (seis)** Flexões de braço e **14 (catorze)** abdominais.

Art. 109. As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência que a comissão de Aplicação definir, sendo facultado aos candidatos a execução de todas as atividades no primeiro dia.

Art. 110. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada tarefa, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem

qualquer atividade física).

Art. 111. A 2ª tentativa da tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos deverá ser realizada com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da 1ª tentativa.

Art. 112. Logo após a realização do EAF, o candidato tomará ciência do resultado e assinará a respectiva ata.

Art. 113. O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será excluído do processo seletivo.

Art. 114. O candidato “inapto” no EAF será excluído do processo seletivo.

Art. 115. Não haverá segunda chamada para o EAF.

CAPÍTULO X - DA DESIGNAÇÃO

Das condições

Art. 116. A designação é a etapa em que o candidato tomará ciência da Organização Militar (OM) na qual prestará serviço militar temporário, por intermédio do termo de designação.

Art. 117. Caso exista mais de uma vaga na mesma guarnição (cidade), e mais de um candidato aprovado na mesma especialidade, a designação da OM será feita pelos seguintes critérios:

I - por necessidade da Administração Militar; e

II - escolha dos candidatos, de acordo com a classificação.

Art. 118. Os candidatos selecionados, após a assinatura do termo de designação, deslocar-se-ão para a localidade de destino, comprometendo-se a residir no município onde será incorporado ou nele fixar residência, com recursos próprios, sem ônus para o Exército Brasileiro.

CAPÍTULO XI – DA INCORPORAÇÃO

Da incorporação do candidato

Art. 119. A prestação do serviço militar iniciará com o **ato solene e oficial da incorporação** na Organização Militar para qual o candidato foi designado para realizar o Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS).

Parágrafo único. A prestação de serviço militar é prorrogável por mais 12 (doze) meses, sucessivamente, a critério da Administração Militar, limitadas ao período total de 96 (noventa e seis) meses, computados os 12 (doze) meses iniciais e o tempo de serviço militar anterior à incorporação.

Art. 120. A eventual incorporação do candidato implicará no seu ingresso como membro do Exército Brasileiro, como **militar temporário da ativa**.

Art. 121. Para efeito de aplicação do artigo anterior, aplicam-se as seguintes definições:

§ 1º Os membros do Exército Brasileiro são denominados militares, aplicando-se-lhes as

disposições fixadas na Constituição Federal, os direitos, as obrigações e as vedações que a Lei definir.

§ 2º O militar temporário é aquele que presta o serviço militar por prazo determinado e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme for regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º O militar temporário convocado e incorporado em uma organização militar é considerado militar da ativa.

§ 4º Ao militar da ativa é vedado e tipificado como crime o exercício de atividade comercial bem como tomar parte na administração ou gerência de empresa (Pessoa Jurídica) de qualquer natureza ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima, ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 5º Fica autorizado ao militar da ativa exercer a gestão de seus bens.

§ 6º O Oficial temporário, após o seu licenciamento, será transferido para a reserva não remunerada e integrará o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE) como oficial da reserva da 2ª classe (R/2).

Art. 122. Os candidatos, se oficiais da reserva de 2ª classe, de qualquer Quadro ou Corpo, serão incorporados no posto em que se encontrarem, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. Aplica-se o presente dispositivo também aos oficiais das Forças Auxiliares.

Do exercício do cargo e da função militar

Art. 123. O candidato, ao ser incorporado como militar temporário exercerá atividades militares cumulativamente às atribuições das tarefas relacionadas à sua formação e especializações.

Art. 124. Para fins de aplicação do artigo anterior serão, consideradas atividades militares quaisquer atividades injetas a administração militar, em tempo de paz ou em tempo de guerra, incluindo:

I – participar de guerras ou conflitos armados;

II – cumprir escalas de serviço diversas;

III – receber ou aplicar instrução militar;

IV – compor grupos de trabalho ou comissões diversas;

V – manter áreas, bens e equipamentos da União;

VI – deslocar-se para qualquer parte do território nacional ou no exterior;

VII – representar a instituição em solenidade, reuniões e eventos;

VIII – participar de atividades de campanha, exposições e atividades esportivas;

IX – atuar em operações militares em tempo de paz, inclusive para Garantia da Lei e da Ordem (GLO);

X – participar de operações subsidiárias, humanitárias, de defesa civil ou de socorro; e

XI – outras que a administração definir.

Art. 125. O candidato fica ciente que, como militar temporário, estará sujeito às bases institucionais das Forças Armadas, hierarquia e disciplina, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas por postos ou graduações e dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 2º A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

Art. 126. O candidato após incorporar, estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento das exigências da vida militar:

- I – ter disponibilidade permanente para o Exército;
- II – comprovar aptidão e vigor físico por meio de Testes de Aptidão Física;
- III – comprovar aptidão para o tiro por meio de Testes de Aptidão Tiro (TAT);
- IV – cumprir a formação específica em cursos e estágios de formação militar;
- V – zelar pelo auto aperfeiçoamento constante;
- VI – ficar em condições de ser empregado em qualquer parte do território nacional;
- VII – ficar proibido de participar de atividades políticas;
- VIII – ficar proibido de sindicalizar-se;
- IX – ficar proibido de participar de greves ou em qualquer movimento reivindicatório;
- X – utilizar armas de fogo institucionais; e
- XI – não publicar a sua função militar em mídias sociais pessoais sem autorização, exceto se associada ao perfil pessoal nas mídias destinadas à publicação de currículos e de atividades profissionais, tais como LinkedIn.

Art. 127. O candidato, ao incorporar como militar temporário não adquire estabilidade.

Art. 128. A administração militar não proverá ao militar temporário o retorno ao emprego anterior após o seu licenciamento.

Art. 129. O candidato que for incorporado no presente processo participará do estágio de adaptação ao serviço (EAS) com duração total de 1 (um) ano:

- I - em uma 1ª fase, em uma OM formadora por 45 (quarenta e cinco) dias; e
- II - em uma 2ª fase na sua OM de designação até completar 1 (um) ano.

Parágrafo único. A Organização Militar (OM) formadora poderá ser a OM de designação.

Art. 130. Os candidatos serão incorporados às OM na situação de Aspirante a Oficial.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Das condições

Art. 131. O candidato terá direito a interpor recurso, nas etapas classificatórias ou eliminatórias do processo seletivo, conforme orientações descritas:

Art. 132. Na fase de avaliação curricular o recurso deverá ser interposto ao presidente da CSE, conforme **Anexo "H"**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados 48 horas após o dia da publicação do resultado no site da 6ª Região Militar.

Art. 133. Na inspeção de saúde, caberá um único recurso, o qual será interposto diretamente ao Presidente da CSE, conforme **Anexo "I"**, no prazo máximo 2 (dois) dias úteis contados 48 horas após a data da divulgação do resultado da inspeção.

Art. 134. Os recursos deverão ser interpostos ao presidente da CSE da 6ª Região Militar, através do e-mail: medicoespecialista@6rm.eb.mil.br.

CAPÍTULO XIII - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Das condições

Art. 135. Será excluído do processo seletivo, por ato da comissão de seleção especial, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que, além dos casos já mencionados:

I - agir com incorreção, violência descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo;

II - for responsável por falsa identificação pessoal; ou

III - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa deste processo seletivo.

Art. 136. Afirmativas incorretas, omissão de informações importantes ou existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão, dentre outras consequências, a anulação da inscrição e a desqualificação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 137. A Comissão de Seleção Especial (CSE) realizará auditorias de verificação, objetivando atestar a integridade dos resultados publicados. Na comprovação de inconsistências, procederá com as alterações aplicáveis assegurando a qualidade do processo.

Art. 138. Mesmo depois de sua incorporação, o candidato que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada, na forma da lei.

Art. 139. Este processo seletivo poderá ser revogado, a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 140. Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e gastos diversos serão por conta do candidato, não havendo por parte do Exército Brasileiro obrigação de indenização, independentemente da existência de vagas.

Art. 141. O candidato incorporado realizará a 1ª Fase do Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS) em Organização Militar (OM) previamente designada pela 6ª RM e estará sujeito a todas as leis e regulamentos militares e, nos casos onde for aplicável, deslocar-se-á para sua OM definitiva, sem ônus para a União, onde realizará a 2ª Fase do EAS.

Art. 142. A falta a qualquer etapa ou ato formal deste processo, previstos neste aviso de seleção ou divulgados pelo site da 6ª RM (<http://www.6rm.eb.mil.br>), implicará na eliminação do candidato.

Art. 143. A administração militar não se responsabilizará pelos prejuízos causados em virtude da inserção incorreta de dados e pontos de contato como endereço, telefone e e-mail.

Art. 144. Os casos omissos serão decididos pelo Comandante da 6ª Região Militar.

Salvador, BA, 17 de janeiro de 2024.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA
NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

Gen Div ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO
Comandante da 6ª Região Militar

LISTA DE ANEXOS

ANEXOS	DESCRIÇÃO
A	REFERÊNCIAS GERAIS
B	FICHA DE INSCRIÇÃO
C	DECLARAÇÃO DE VONLUTÁRIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
D	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ
E	FICHA DE PONTUAÇÃO
F	PARECER DO COMANDANTE
G	TERMO DE DESISTÊNCIA
H	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR
I	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
J	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
J.1	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO AOS DOCUMENTOS DO ANEXO "J" POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
K	RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE
L	ÁREAS DE INTERESSES
M	CALENDÁRIO DE PUBLICAÇÕES

ANEXO "A"

REFERÊNCIAS LEGAIS

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

II – das Leis:

- a) Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- b) Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 (dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências);
- c) Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 (cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências);
- d) Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964 (institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências);
- e) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e suas alterações;
- f) Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (LMFDV - dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários);
- g) Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 (dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária);
- h) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- i) Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas);
- j) Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército e dá outras providências);
- l) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- m) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego nas Forças Armadas);
- n) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);
- o) Lei nº 6.391, de 09 DEZ 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército - de Carreiras Temporários);
- p) Lei nº 7.150, de 01 DEZ 1983 (Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências);
- q) Lei nº 7.963, de 21 DEZ 1989 (Concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento);
- r) Lei nº 13.109, de 25 MAR 15, (Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas); e
- l) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).

III – dos Decretos:

- a) Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos e dá

outras providências);

- b) Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);
- c) Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC)
- d) Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);
- e) Decreto 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967);
- f) Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado ao usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país e institui a Carta de Serviços ao Usuário); e
- g) Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967).

IV - das Portarias:

- a) Portaria nº 462 – Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);
- b) Portaria nº 171 – DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT);
- c) Portaria nº 566 – DGP, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército);
- d) Portaria nº 247 –DGP, de 9 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);
- e) Portaria nº 081 – DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- f) Portaria nº 407 – DGP, de 25 de julho de 2022 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);
- g) Portaria nº 461 – DGP, 20 de setembro de 2023 (Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx – EB30-IR-20.016, e dá outras providências).
- h) Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995 (adoção do Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército);
- i) Portaria nº 44 - Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro);
- j) Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- l) Portaria nº 086/GM-MD, de 22 de setembro de 2020 (estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas);
- m) Portaria nº 82 - DSM, de 12 de dezembro de 2022 (aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2024 - ICC 2024).
- n) Portaria CME nº 1/2023, Aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas, de especialidades e áreas de atuação médicas.

V - das outras Normas

- a) Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece Normas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização;
- b) Plano Regional de Convocação (PRC) 2024, do Comando da 6ª Região Militar, de 28 de março de 2023;
- c) Catálogo Nacional de Cursos do Ministério da Educação e Cultura;
- d) Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Institucional;
- e) Parecer CNE/CES nº 254/2002;
- f) Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- g) Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNST);
- h) Parecer CNE/CES nº 263/2006;
- i) Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;
- j) Resolução nº 75/2009, do CNJ; e
- k) Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, do MEC.

ANEXO "B"

FICHA DE INSCRIÇÃO

ÁREA DE INTERESSE							
NOME COMPLETO							
CPF				IDENTIDADE			TELEFONE ()
SEXO	M	F	NOME DA MÃE				
ENDEREÇO						COMPL	
BAIRRO				CEP			CIDADE-UF

INFORMAÇÃO MILITARES							
MILITAR DA ATIVA/RESERVA	S	N	FORÇA			ANO INCORPORAÇÃO	
ANO LICENCIAMENTO					TEMPO DE SERVIÇO MILITAR		

ANEXO "C"

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, _____, CPF Nr _____, nascido aos ____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, na cidade de _____ - _____, estado civil _____, filho(a) do Sr _____ e da senhora _____, residindo na _____, Nr _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____ - _____,

DECLARO QUE:

a. sou voluntário(a) para o Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS) pelo período de 1 (um) ano como Aspirante a Oficial, na Guarnição Militar de Salvador-BA sujeitando-me a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor.

b. assumo inteira responsabilidade em mudar de residência, com recursos próprios, para a cidade na qual fui designado(a) para prestar o Serviço Militar Temporário.

c. poderei requerer prorrogações anuais consecutivas, não ultrapassando o período de 96 meses meses, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço militar, sendo **o respectivo deferimento sujeito ao interesse da administração militar.**

d. estou ciente de que não poderei estar investido(a) de cargo público remunerado na data prevista para a minha incorporação no Exército Brasileiro, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, caso exceda o permitido na legislação, nos termos Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, serei licenciado(a) imediatamente.

e. tenho plena ciência que, caso incorporado(a) ao Exército Brasileiro e venha a exercer qualquer função pública, excedendo o permitido na legislação, nos termos Art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, serei licenciado(a) imediatamente.

f. até esta data:

1) () NÃO POSSUO tempo de serviço prestado às Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica), anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2) () POSSUO ____ anos, ____ meses e ____ dias de tempo de serviço prestado às Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica), anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

g. estou ciente da proibição de exercer atividade comercial;

h. não poderei estar na condição de administrador(a), ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, excerto como acionista ou cotista, em sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitadas, nos termos do Art. 29 da Constituição Federal;

i. estarei autorizado(a) apenas a participar como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, conforme estabelecem o art. 29 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) e o art. 204 do Decreto- Lei 1.001/69 (Código Penal Militar).

j. que tenho condições de saúde a plena capacidade física exigida na legislação que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto(a) ao desempenho das atividades de cunho militar.

k. sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, qualquer condição de saúde,

doença pré-existente ou alteração que me incapacite para o desempenho das atividades militares.

l) possuo, ou já possuí, a seguinte **situação criminal**:

() **nunca fui** indiciado(a), julgado(a), condenado(a), fichado(a) ou cadastrado(a) em qualquer órgão de segurança pública ou judicial por prática de crime ou contravenção penal, ainda que de menor potencial ofensivo ou que tenha sido beneficiado pelo princípio da insignificância.

() **fichado (a)** ou cadastrado(a) em qualquer órgão de segurança pública ou judicial por prática de crime ou contravenção penal, ainda que de menor potencial inofensivo ou que tenha sido a mim aplicado o princípio da insignificância.

() **indiciado (a)** em inquérito policial por crime de natureza () culposa / () dolosa

() **réu (ré)** por crime de natureza () culposa / () dolosa;

() **condenado(a)** por crime de natureza () culposa / () dolosa;

2. Autorizo, **em caso de emergência**, entrar em contato com o(a) Sr(a):

1) Nome:

2) Grau de Parentesco:

3) Telefone: () _____

3. Declaro, por fim, que são verdadeiras todas as informações por mim prestadas, sob as penas da lei, para comprovação junto à 6ª Região Militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969) e, sob minha e total responsabilidade, de que **todos os documentos apresentados, para efeito do Aviso de Seleção, são autênticos.**

SALVADOR-BA, ____ de _____ de 20__

Candidato(a)

ANEXO "D"

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____(nome completo),
Idt nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____
dias do mês de _____ de _____, filha de _____
_____ e de _____,

declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS), que fui alertada e tomei ciência de que:

1. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação neste processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e
2. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Local e data: _____

Assinatura da declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "E"

FICHA DE PONTUAÇÃO

1. Diplomas/títulos/graus/certificados	Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido
Doutorado – Stricto Sensu	4,0 pontos [máximo 1 (um) diploma]
Mestrado – Stricto Sensu	2,5 pontos [máximo 2 (dois) diplomas]
2. Cursos	Pontuação admitida por curso e limite máximo de cadastro permitido
a. Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ou MBA (maior ou igual que 360 horas) – regulamentada e reconhecida pelo Ministério da Educação. A especialização que habilita a participar do certame não será pontuada.	2,0 pontos [máximo 3 (três) diplomas]
b. Cursos com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	1,0 ponto [máximo 2 (dois) cursos]
c. Cursos com duração igual ou superior a 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,5 pontos [máximo 3 (três) cursos]
d. Cursos com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,4 pontos [máximo 3 (três) cursos]
e. Cursos com duração igual ou superior a 20 (vinte) horas e inferior a 40 (quarenta) horas, sendo vedado o somatório de vários diplomas para atingir a carga horária.	0,3 pontos [máximo 3 (três) cursos]
f. Curso militar	1,0 ponto [máximo 2 (dois) cursos]
g. Estágio militar	0,5 pontos [máximo 2 (dois) estágios]
3. Exercício de Atividade Profissional/Estágios	Pontuação admitida
a. No meio civil	Cada dia de trabalho comprovado no meio civil, será multiplicado por 0,01 .
b. No meio militar	Cada dia de trabalho comprovado no meio militar, será multiplicado por 0,02.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)

ANEXO "F"

PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE

Declaro, junto ao Comando da 6ª Região Militar, que o(a) _____
_____ (posto/grad e nome completo),
Identidade nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____ do mês de
_____ de _____, filho(a) de _____
_____ e de _____, ocupa o
cargo de _____ e _____ (não possui/possui) em
seus assentamentos fatos que desabonem a sua conduta militar, razão pela qual sou de
parecer _____ (favorável/desfavorável) à sua participação nesse processo
seletivo, por meio de Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS).

Local e data: _____

Assinatura do Comandante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

ANEXO "G"

TERMO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, _____(nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo e domiciliado no endereço _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, declaro junto à Comissão de Seleção Especial (CSE), que estou desistindo de minha participação no processo seletivo para convocação ao cargo de _____.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos artigos 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e artigo 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

ANEXO "H"

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Eu, _____(nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, candidato a OMT _____ (especialidade/área), apresento recurso junto ao Presidente da Comissão de Seleção Especial – CSE, cuja exposição de motivos/fatos, segue abaixo:

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

Obs: - anexar documentos comprobatórios;

- O candidato deverá especificar, no requerimento, o cargo e área para os quais está protocolando o recurso. Se desejar protocolar para mais de um cargo/área, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, sob pena do não cumprimento dessa cláusula **INVALIDAR O RECURSO**.

ANEXO "1"

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____(nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, candidato a OMT _____ (especialidade/área), conforme dispositivos deste Aviso de Seleção, apresento recurso diretamente ao Presidente da Comissão de Seleção Especial – CSE, decorridos ___ dias úteis da ciência do resultado da Inspeção de Saúde, cuja exposição de motivos/fatos, segue abaixo:

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome completo: _____

(FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA NO ATO PELO CANDIDATO)

Obs: anexar novos documentos é imprescindível (parecer de especialista, laudo médico pericial e exames específicos para a patologia diagnosticada), que venham a fundamentar o recurso.

ANEXO "J"

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR OCASIÃO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Nome: _____ Data Nasc: ____/____/____

Identidade: _____ CPF: _____

Área: _____ Data Entrega Currículo: ____/____/____

Doc Sit Mil: _____

ORD	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	OBS
1		Ficha de inscrição	ANEXO "B"
2		Cópia da carteira de identidade (frente e verso)	autenticada ou cópia com original para conferência
3		Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso)	
4		Cópia da carteira de identidade militar APENAS PARA MILITARES DA ATIVA (frente e verso)	
5		Cópia da certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável	
6		Cópia de Título de Eleitor	
7		Cópia do documento comprobatório de situação militar (Carta Patente ou Certificado de Reservista para os que já prestaram serviço militar)	
8		Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (homem que nunca serviu)	
9		Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior (frente e verso)	
10		Cópia da 1ª página da CTPS (frente e verso)	
11		Cópia da comprovação de exercício profissional, conforme requisitos.	
12		Cópia do Extrato Previdenciário (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS).	
13		Cópia dos Diplomas, Certificados ou Documentos (legalmente reconhecidos) de conclusão de doutorado, mestrado, especialização/pós-graduação, MBA (Frente e Verso)	
14		Cópia dos Diplomas, Certificados ou Documentos (legalmente reconhecidos) de conclusão de Curso (frente e verso)	
15		Cópia dos Diplomas, Certificados ou Documentos (legalmente reconhecidos) de conclusão de Curso e Estágio Militar (frente e verso)	
16		Cópia das folhas de alterações, conforme (militares da ativa e para candidatos de ambos os sexos que já foram militares da Forças Armadas).	

CANDIDATO: _____

FISCAL DOCUMENTAL: _____

ANEXO “J.1”

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTO AOS DOCUMENTOS DO ANEXO “J” POR OCASIÃO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

ORD	SIM/NÃO	DOCUMENTOS	Obs	
17		Certidão de Regularidade, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (caso a anuidade tenha sido parcelada), quando exigidas pelo Órgão de Classe (Conselhos) que regulamentem a profissão	Original, dentro do prazo de validade no ato da entrega, juntamente com o respectivo certificado de veracidade. As que não tiverem prazo de validade próprio deverão ser emitidas com prazo menor ou igual a 30 (trinta) dias da sua apresentação	
18		Certidão de quitação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral		
19		Certidão de filiação partidária do Tribunal Superior Eleitoral		
20		Certidão de Distribuição para Fins Gerais (Cível e Criminal) do Tribunal Regional Federal		
21		Certidão Negativa da Justiça (Civil e Criminal 1º e 2º Grau) do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
22		Certidão Negativa da Justiça Militar		
23		Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal		
24		Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
25		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho		
26		Certidão Negativa do Juizado Especial Criminal do tribunal de Justiça do Estado onde reside ou residiu nos últimos 5 anos		
27		Declaração de Voluntário - Prestação de Serviço Militar Temporário (Anexo C)		Firma reconhecida ou assinatura do candidato no ato de entrega (a procuração, não é válida para assinaturas)
28		Comprovante de residência de acordo com o endereço inserido no Anexo C		
29		Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Apenas para mulheres candidatas ao Serviço Militar Temporário) (Anexo D)		
30		Parecer Favorável Comandante (militares na ativa de quaisquer Força) (Anexo F)		

CANDIDATO: _____

FISCAL DOCUMENTAL: _____

ANEXO "K"

RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS QUE O CANDIDATO DEVE APRESENTAR POR OCASIÃO DA
INSPEÇÃO DE SAÚDE

Nome: _____ Data Nasc: ____/____/____

Identidade: _____ CPF: _____

Área: _____ Data Entrega Exames: ____/____/____

Doc Sit Mil: _____

Tipo: _____ Nº: _____

SIM/NÃO	EXAMES MÉDICOS	OBSERVAÇÃO
	Glicemia;	2
	Hemograma completo (o exame deve estar completo, inclusive com contagem de plaquetas);	2
	Colesterol total e frações;	2
	Triglicerídeos, ácido úrico;	2
	TGO, TGP, Ureia, Creatinina, T4 Livre, TSH	2
	Sorologia HIV;	2
	Perfil imunológico para hepatites A (HAV -IgM HAV -IgG);	2
	Perfil imunológico para hepatite B(HBsAg, HBeAg, Anti-HBc-IgM, Anti-HBe, Anti- HBc-Total);	2
	Perfil imunológico para hepatite C (Anti-HCV);	2
	Grupo sanguíneo e fator Rh;	2
	Radiografia de campos pleuro-pulmonares (com laudo e imagem);	2
	Eletrocardiograma (com laudo);	2
	Exame oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);	2
	Exame odontológico (atestado odontológico) e radiografia panorâmica dos dentes (com laudo e imagem);	2
	Audiometria (tonal e vocal);	2
	Beta HCG - sangue. O estado de gravidez não impossibilita a participação no processo seletivo, mas na futura incorporação, em virtude dos riscos decorrentes do EAF e das atividades militares a serem desenvolvidas durante a prestação do Serviço Militar Temporário. Esta medida visa, tão somente, proteger a integridade física tanto da gestante, quanto do feto;	1
	Teste ergométrico com esforço (com laudo);	2

SIM/NÃO	EXAMES MÉDICOS	OBSERVAÇÃO
	Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias), baseado em amostras de queratina. Estes exames analisam as seguintes drogas: maconha e derivados; anfetaminas e rebites; cocaína e derivados como crack, merla ou outros; metanfetaminas tais como speed, ice ou outras; ecstasy, MDMA e MDA; opiáceos tais como morfina, heroína, codeína ou outros; anfepramona, codeína, femproporex, mazindol, oxicodona.	2

Legenda:

1 – Sexo Feminino

2 – Ambos os sexos

Observações:

1. É necessário o número da identidade do candidato em todos os exames.
2. Os exames e laudos apresentados pelos candidatos serão devolvidos logo após a realização da Inspeção de Saúde, pelo Presidente da JISE.

CANDIDATO: _____

FISCAL DOCUMENTAL: _____

ANEXO "L"

ÁREAS DE INTERESSE

FORMAÇÃO	ESPECIALIDADE
MEDICINA	ANESTESIOLOGIA
	AUDITORIA
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CIRURGIA PLÁSTICA
	CIRURGIA VASCULAR
	CLÍNICA MÉDICA
	CLÍNICA INTENSIVA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA / ENDOSCOPIA
	GERIATRIA
	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
	INFECTOLOGIA
	MASTOLOGISTA
	MEDICINA INTENSIVA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ONCOLOGIA
	ONCOLOGIA CLÍNICA
	ORTOPEDIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	PROCTOLOGIA
	PSIQUIATRIA
	RADIOLOGIA
REUMATOLOGIA	
UROLOGIA	

ANEXO "M"

CALENDÁRIO DE PUBLICAÇÕES

DATA	ATIVIDADE	OBSERVAÇÕES
ETAPA I – INSCRIÇÃO		
19 JAN 24	Divulgação do Aviso de Seleção	Publicação em mídias e na <i>internet</i> (site da 6ª RM - www.6rm.eb.mil.br)
De 01 FEV 24 até a data de encerramento, a ser divulgada em Ato Decisório	Inscrição	Envio do formulário de inscrição, demais anexos, juntamente com as documentações para o e-mail: medicoespecialista@6rm.eb.mil.br
A ser divulgada em Ato Decisório	Divulgação dos candidatos inscritos homologados e não homologados	Na página da 6ª RM na internet
	Interposição de recurso da fase de inscrição	Enviar para o e-mail: medicoespecialista@6rm.eb.mil.br
	Resultado do recurso da fase de inscrição	Será divulgado no site (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA II - AVALIAÇÃO CURRICULAR		
A ser divulgada em Ato Decisório	Análise Curricular	Será realizada de forma centralizada pela CSE - Salvador
	Divulgação do resultado da análise curricular	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Prazo para interposição de Recurso	Enviar para o e-mail: medicoespecialista@6rm.eb.mil.br
	Resultado dos Recursos	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA II – DIVULGAÇÃO DAS VAGAS		
A ser divulgada em Ato Decisório	Publicação das vagas do processo seletivo	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA III - INSPEÇÃO DE SAÚDE		
	Chamada para Inspeção de Saúde	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)

A ser divulgada em Ato Decisório	Realização da Inspeção de Saúde e entrega da documentação	Será realizada de forma centralizada pela CSE - Salvador
	Divulgação dos resultados das IS	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Limite para interposição de Recurso da Inspeção de Saúde	Enviar para o e-mail: medicoespecialista@6rm.eb.mil.br
A ser divulgada em Ato Decisório	Resultado dos recursos de Inspeção de Saúde de todos os candidatos e, se for o caso, chamada para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Inspeção de Saúde em Grau de Recurso/Divulgação do Resultado	
ETAPA IV - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA		
A ser divulgada em Ato Decisório	Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF)	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Realização do Exame de Aptidão Física	Será realizada de forma centralizada pela CSE - Salvador
	Divulgação do Resultado do Exame de Aptidão Física	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)
ETAPA V – DESIGNAÇÃO		
A ser divulgada em Ato Decisório	Chamada para assinatura do Termo de Designação	Divulgação no site (www.6rm.eb.mil.br)
	Reunião administrativa e assinatura do Termo de Designação	No Quartel General do Comando da 6ª Região Militar
ETAPA VI – INCORPORAÇÃO		
A ser divulgada em Ato Decisório	Apresentação dos candidatos convocados à incorporação.	Na Organização Militar (OM) da 1ª Fase do EAS, conforme divulgação na página internet da 6ª Região Militar.
	Início da 1ª Fase do EAS	Na OM da 1ª Fase do EAS